



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 112, DE 14 DE OUTUBRO DE
2019**

*"Dispõe sobre a aprovação das
contas da Prefeitura do Município de
São Bento do Sapucaí, referente ao
exercício de 2017"*

O Ver. MATEUS JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições institucionais, conforme dispõe o art. 22, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou as contas da Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, referente ao exercício de 2017, e eu, Presidente da Câmara promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas anuais da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, correspondentes ao exercício de 2017, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo eTC nº: 006563.989.16-9.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 14 de outubro de 2019.

Ver. Mateus José da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado por afixação no quadro de avisos e no website da Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí em 14 de outubro de 2019

Márcio de Lacerda Arantes da Silva
Diretor de Secretaria

PARECER

TC-006563/989/16

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ronaldo Rivelino Venâncio.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA. 2017. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. IMPORTÂNCIAS ÍNFIMAS. TOLERÂNCIA. IEGM. SETORES COM DEMANDA REPRIMIDA. BENS PATRIMONIAIS. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. TRANSPORTE ESCOLAR. VEÍCULOS FORA DOS PADRÕES. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. SETOR DA SAÚDE. PRECARIIDADE. SEM AVCB. VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO. INFERIORES AO PISO NACIONAL. SUPERAVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONTAS EQUILIBRADAS. LIQUIDEZ. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA.**

1. A concessão de vale-alimentação a Prefeito e Vice-Prefeita contraria a regra do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, ao determinar que sua remuneração seja fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
2. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM constitui instrumento apto a evidenciar a correspondência das ações dos governos às exigências das comunidades, mostrando-se eficaz na aferição de resultados, correção de rumos, estabelecimento de prioridades e consolidação de melhor planejamento.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,05%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	72,41%
DESPESAS COM PESSOAL	48,02%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	18,41%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,14%



A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de maio de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, relativas ao exercício de 2.017, com **recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.



EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 26 / 06 / 2019